



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

LEI Nº 303, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

(Projeto de Lei nº 098/11, de autoria do Vereador João da Silva Filho)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE SENHAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ASSIS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Art. 31, Inc. III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º.** Ficam as Unidades Básicas de Saúde do Município de Assis obrigadas a fornecer a cada usuário, no momento de entrada no local, senha de atendimento.
- Art. 2º.** As pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão senha de atendimento prioritário.
- Art. 3º.** O disposto na presente Lei não se aplica aos atendimentos de urgência ou emergência.
- Art. 4º.** As Unidades Básicas de Saúde do Município de Assis terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei, para implantar os procedimentos necessários ao cumprimento do artigo 1º desta Lei.
- Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2011


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Presidente

Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Assis, em 22 de Novembro de 2011


Marina Ambrozio Rocha da Mata
Diretora da Câmara